P A R E C E R Nº. 012/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDU) e Lei do Plano Plurianual (PPA).

1. RELATÓRIO

O Projeto em análise altera a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para abertura de crédito adicional no valor de R$ 246.000,00, decorrentes de excesso de arrecadação.

O valor é fruto do convênio nº 28/2025, celebrado entre o Município de Guaíra e o Governo do Paraná, com o objetivo de realizar a 46ª Festa das Nações, através das atividades turísticas no Município de Guaíra, que se realizará entre 30 de abril e 04 de maio de 2025.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

No caso do convênio nº 28/2025, celebrado entre o Município de Guaíra e o Governo do Paraná, com o objetivo realizar a 46ª Festa das Nações entre 30 de abril e 04 de maio de 2025.

Esses valores, portanto, são fruto de convênios que buscam atender necessidades claras da população local, fomentando o turismo e a cultura. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 20 março de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 21/2025.

Sala de Reuniões, em 20 de março de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário